



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Cobrança do imposto profissional

Nos termos da lei do imposto profissional vigente, a dedução na fonte pode ser feita com base nos rendimentos diários ou mensais dos trabalhadores, e o cálculo é feito apenas com base nos rendimentos do mês em causa. Ou seja, quando os rendimentos ultrapassam determinado valor, o empregador tem de, em nome da Administração, proceder à retenção na fonte do imposto devido pelos trabalhadores.

Este não deixa de ser um método viável e eficaz. Só que, segundo alguns cidadãos, quando um trabalhador com longo tempo de serviço é despedido e recebe, nos termos da Lei das relações de trabalho, uma compensação rescisória de valor relativamente elevado, pode estar sujeito à retenção na fonte, ou até mesmo, ao pagamento de um montante maior de imposto profissional no ano em causa, devido àquela compensação rescisória. Tal compensação não tem natureza remuneratória, e o espírito legislativo subjacente à sua criação é permitir que os trabalhadores tenham alguns recursos para sustentar a vida enquanto estão sem trabalho. Este auxílio fica gravemente enfraquecido pelo facto de a compensação recebida estar sujeita a tributação em sede de imposto profissional, o que não parece adequado.

Situação idêntica se verifica com os contribuintes dos fundos de previdência privados. No regime vigente, quando um trabalhador cessa funções por motivo da idade, pode, regra geral, receber uma verba do fundo de previdência para a sua protecção na velhice. No entanto, face ao regime do imposto profissional, a verba do fundo de previdência recebida pelo trabalhador cessante também é considerada como



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

fazendo parte dos rendimentos do mês em causa, o que leva ao pagamento do imposto profissional retido na fonte. Não será isto também inadequado?

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. As compensações rescisórias e as verbas dos fundos de previdência privados são consideradas como rendimentos do mês para efeitos de tributação do imposto profissional. Será isto adequado?

2. De acordo com o regime do imposto profissional vigente, as compensações rescisórias e as verbas dos fundos de previdência privados são consideradas como rendimentos do mês em que as mesmas são atribuídas. No entanto, as compensações rescisórias constituem um auxílio para o período de desemprego, ao passo que as verbas de previdência visam sustentar a vida na velhice, durante os anos vindouros ou até durante várias décadas, portanto, a sua natureza é completamente diferente da dos rendimentos provenientes das remunerações. Assim, não faz sentido confundir aqueles montantes com os rendimentos normais. O Governo vai rever esta situação?

20 de Novembro de 2020

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM

Au Kam San